

BATALHA boletim digital

Nº22 // agosto de 2016 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS
EDITAIS / REGIMENTOS

Avisos	3
Despachos.....	10
Editais.....	11

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de alteração ao Regulamento de Utilização de Cedência das Viaturas Municipais de Transporte Coletivo do Município da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 29/06/2016 (ponto 3), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13/06/2016 (Del. 2016/0263/G.A.P.), foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento de Utilização de Cedência das Viaturas Municipais de Transporte Coletivo do Município da Batalha.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta de alteração ao citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DAS VIATURAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLECTIVO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão das viaturas de transporte coletivo do Município de Batalha, torna-se necessário atualizar e orientar a sua utilização, tendo em vista a otimização dos recursos municipais, quer por parte dos serviços, quer por solicitação da cedência de viaturas a entidades externas à Autarquia.

Através do presente regulamento, pretende-se adequar e sistematizar a política autárquica de prestação de serviços à comunidade, através da utilização deste tipo de viaturas, desde que a mesma se destine a apoiar iniciativas consideradas no âmbito social, cultural e desportivo de relevante interesse para o Concelho da Batalha.

Desta forma, e atendendo às novas exigências decorrentes da legislação aplicável, torna-se necessário proceder à revogação do regulamento existente, levando a efeito algumas alterações por forma a tornar mais transparente as regras de cedência destes veículos, bem como adaptar o procedimento às melhores regras procedimentais gerais previstas no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente regulamento e a sua divulgação para consulta pública durante 30 dias, com o objetivo de virmos a colher algumas sugestões de melhoria, nos termos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea g), do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 135.º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência das viaturas municipais de transporte coletivo, propriedade do Município da Batalha.

Artigo 3º

Objeto

1. As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas e Comissões Fabriqueiras, Associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, sediadas no Concelho da Batalha ou outras entidades, a definir pelo Executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para o Concelho da Batalha.
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço camarário e a rede de transportes existentes, conforme definido no Plano de Transportes da Autarquia.

Artigo 4º

Normas para a cedência

1. As viaturas de transporte coletivo da Autarquia da Batalha só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas.
2. As viaturas serão cedidas para distâncias até 600Km (ida e volta), salvo em casos excecionais a analisar pela Câmara Municipal.
3. As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
4. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
a) Interesse para o Município da Batalha;
b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
c) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilização das viaturas, prevalece a data de registo mais antigo, a validar pelos Serviços do Município.
5. Às entidades individuais, apenas poderão ser cedidas para fins sociais ou culturais.

Artigo 5º

Registo de pedidos

Os pedidos de cedência das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número e data do registo;
- Nome e morada/sede do interesse;
- Data e local do destino;
- Eventual valor da despesa a liquidar e a data do seu pagamento, caso se aplique.

Artigo 6º

Condições de cedência

1. O pedido de cedência das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização. Nele deve constar os seguintes elementos:
a) Nome, morada/sede do interesse e número de contribuinte fiscal;
b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
c) O responsável pela deslocação, o dia, a hora e o local de partida e chegada;
d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada.
2. Os serviços municipais responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade.
3. Em casos excecionais poderão ser considerados

e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

4. Em caso de desistência a entidade requeritante deverá informar, imediatamente, a Câmara Municipal.

Artigo 7º

Regras de utilização

1. As viaturas só podem ser conduzidas por motorista da Autarquia da Batalha, com habilitação legal de condução exigida por Lei.
2. As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor e passageiros.
3. A finalidade da cedência não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que foi conhecida a alteração.
4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.
5. Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer materiais ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos.
6. E expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas conter no seu interior e em locais bem visíveis, os respetivos sinais desta proibição.
7. No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

Artigo 8º

Custo de utilização

1. O custo de utilização da viatura encontra-se fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas em vigor no Município da Batalha, disponível para consulta no endereço www.cm-batalha.pt.
2. O referido documento prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais, designadamente para Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas e Comissões Fabriqueiras, Associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, desde que o pedido de transporte se refira a atos ou factos diretamente relacionados com o objeto social da entidade e quando a sua sede se localize no Concelho da Batalha;
3. Em caso de avaria ou acidente da viatura, compete à entidade utilizadora a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o restante percurso, assumindo todos os encargos daí decorrentes.

Artigo 9º

Responsabilidade

1. O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
2. O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovadas.
3. A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos passageiros.
4. A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.
5. Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o Presidente da Câmara das atitudes e atos praticados pelo motorista.

Artigo 10º

Procedimentos em caso de avaria

1. Em caso de avaria do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação ser efetuada nas 24 horas seguintes ao evento ou sua deteção;

b) Se ficar imobilizado, deverá ser comunicado imediatamente tal facto, por telefone, ao responsável pela Divisão respetiva responsável pela frota municipal ou a quem internamente for delegada tal função, que providenciará pelo transporte do condutor bem como pelo reboque e posterior reparação;

c) Nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção e transporte, caso seja aplicável.

Artigo 11º

Procedimentos em caso de acidente

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Viação;

b) Preencher a participação interna do acidente e entregá-la no prazo máximo de 24 horas na Divisão responsável pela gestão da frota municipal;

c) Solicitar a obrigatória intervenção da autoridade sempre que:

- O condutor da outra viatura não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Viação;

- O condutor da outra viatura não apresente no local e momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de seguros e do próprio condutor;

- O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação;

- O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool;

- Do acidente resultem danos corporais;

- Do acidente resultem danos materiais graves;

- A outra viatura tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota municipal da Autarquia da Batalha, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

3. O que se expôs não invalida a aplicação das leis civis e penais aplicáveis à matéria de acidente de viação.

Artigo 12º

Multas, coimas e outras sanções

1. As multas, coimas e outras sanções em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores são da sua exclusiva responsabilidade.

2. O Município tem direito de regresso sobre os motoristas na liquidação de multas, coimas e outras sanções que sejam responsabilidade.

3. É excluída a responsabilidade do condutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

Artigo 13º

Penalizações

1. A não liquidação dos encargos previstos no artigo 8º deste Regulamento nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

2. A entidade que utilize as viaturas, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica impedida de as voltar a utilizar.

3. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado recomende da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência das viaturas pelo prazo mínimo de um ano.

4. A aplicação das penalizações indicadas são da competência do Presidente da Câmara

Artigo 14º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação nacional e comunitária aplicável, e, sempre que possível, por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 29/06/2016 (ponto 4), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13/06/2016 (Del. 2016/0264/G.A.P.), foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos Municipais.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Preâmbulo

1 - O desporto constitui uma atividade de grande importância social, geradora de equilíbrio, bem-estar e que contribui para o desenvolvimento dos cidadãos, com claros e evidentes benefícios quanto ao desenvolvimento e formação integral das populações.

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental da educação e de vida das sociedades contemporâneas.

2 - O Município da Batalha assume a promoção do Desporto e de estilos de vida saudáveis como uma prioridade para os seus municípios, estando empenhado na criação de condições que possibilitem a prática desportiva regular pelos seus municípios.

3 - O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização, funcionamento e cedência das instalações desportivas municipais do Concelho da Batalha.

4 - As instalações desportivas pertencentes a entidades com protocolos com a Câmara Municipal ficam, de igual modo, abrangidas pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

5 - Os equipamentos desportivos de âmbito municipal

respondem aos seguintes requisitos de atividades:

- Atividades que respondam às necessidades educativas da juventude;

- Atividades que respondam às necessidades da prática desportiva federada e especializada, reservada, por essa via, a um número restrito de praticantes;

- Atividades que respondam às necessidades de manutenção de saúde e da ocupação dos tempos livres da população;

- Atividades que respondam às necessidades dos indivíduos portadores de deficiência.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

c) Artigos n.º 1 e 2, alíneas f) e g), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), u) e ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

d) Artigo 14.º e seguintes da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

e) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação;

f) Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

g) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

O presente regulamento tem por objetivo a definição de regras de gestão e utilização das instalações desportivas municipais do Concelho da Batalha.

Artigo 3º

Gestão das instalações desportivas

1- As instalações desportivas são propriedade do Município da Batalha, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração.

2 - Compete à Câmara Municipal:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;

b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;

c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;

d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização e cedência das instalações desportivas, entre a Câmara Municipal, Escolas e Associações;

Artigo 4º

Instalações

1 - São consideradas instalações desportivas todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

a) Recinto geral de jogos;

b) Balneários para atletas e árbitros;

c) Instalações sanitárias para o público;

d) Salas técnicas e outros espaços;

e) Receção e controlo;

f) Arrecadações, bancadas para espetadores e espaços circundantes;

2 - As instalações podem ser cedidas de duas formas:

a) - Com carácter regular, durante a época desportiva ou Ano-Letivo.

b) - Com carácter pontual, devidamente justificado pela entidade requerente.

Artigo 5º

Ética desportiva

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nos equipamentos desportivos municipais, deverá, sempre, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei, bem como no Despacho Municipal Nr. 05/2015/G.A.P. "Compromisso com a Ética Desportiva", de 02 de Fevereiro de 2015.

Artigo 6º

Horário de utilização

1 - O horário de utilização das instalações desportivas é estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara e/ou Vereador do Desporto.

2 - As instalações desportivas municipais poderão ser encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com atividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal.

3 - As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar por deliberação camarária nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

Artigo 7º

Atividades realizáveis

Os equipamentos destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento da prática desportiva compatível com a tipologia dos espaços, devendo a realização de quaisquer outras atividades que não enquadraíveis no desporto, ser submetidas à consideração do Presidente da Câmara ou do Vereador do Desporto.

CAPÍTULO II

Condições de utilização dos EQUIPAMENTOS

Artigo 8º

Prioridade de utilização

As instalações dos equipamentos municipais são utilizadas, prioritariamente, para realizações desportivas, mediante as seguintes prioridades:

- Atividades organizadas pela Câmara Municipal da Batalha;
- Escolas;
- Clubes desportivos do Concelho, com as seguintes prioridades:
 - Jogos do campeonato regional;
 - Jogos de outros campeonatos que tenham que se realizar em relva sintética;
 - Treinos de clubes com escalões etários de formação;
 - Outros treinos de clubes;
- Outras entidades

Artigo 9º

Pedidos de cedência do equipamento

1 - Para o planeamento de utilização regular da prática desportiva federada nos equipamentos municipais, os pedidos devem ser apresentadas à Câmara Municipal, até um mês antes do início da respetiva época desportiva.

2-Cabe à Câmara Municipal da Batalha, atendendo à análise do número de praticantes, das especificidades de cada modalidade e de outras informações a facultar pelas associações, atribuir os horários para os treinos, jogos, torneios e demais organizações desportivas a realizar durante a época.

3-A utilização dos equipamentos é feita de acordo com os pontos anteriores e poderá, eventualmente, ser alterada pela Câmara Municipal, depois de ouvidos os interessados.

4-A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito às entidades requisitan-

tes, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando por motivos ponderosos e sempre comunicados à Autarquia por escrito.

Artigo 10º

Utilização simultânea

Desde que as condições técnicas o permitam, pode a Câmara Municipal autorizar a utilização simultânea das instalações a mais do que uma entidade ou equipa.

Artigo 11º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Pavilhão só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas especificamente pelo Município da Batalha, não podendo ser transferida sob qualquer forma, a referida autorização.

Artigo 12º

Acesso e Permanência nas Instalações

A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nos equipamentos desportivos de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes no regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 13º

Proibições

- 1 - Nos equipamentos desportivos não é permitido:
- Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - Fumar em todos os espaços interiores;
 - A introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos
 - Consumir alimentos e bebidas no interior dos equipamentos, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva;
 - Fazer-se acompanhar por quaisquer animais, exceto cães-guia;
 - A utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
 - Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
 - O acesso de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço;
 - Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir o espaço público;
 - Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras instalações.

CAPÍTULO III

Deveres dos Atletas/Público

Artigo 14º

Entrada ou permanência de utilizadores nos equipamentos desportivos

- Não é permitida a entrada ou permanência de utilizadores nas zona destinadas à prática desportiva, com objetos estranhos e/ou inadequados, que possam deteriorar o piso ou equipamentos existentes;
- No recinto de jogos é obrigatório o uso de calçado que se adapte às atividades desportivas desenvolvidas;
- A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas e no equipamento, durante o período de utilização e dela decorrentes;
- Os danos ou extravios causados no decurso das atividades exercidas pelos utilizadores, importarão sempre para estes na reposição do material danificado ou no pagamento de uma importância no montante do prejuízo causado, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal da Batalha.
- É vedada a entrada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que, pelas suas

atitudes, ofendam a moral pública e possam constituir uma ameaça à integridade física dos utilizadores / público.

6- O responsável da entidade utilizadora deverá, no final de cada período de utilização, verificar se houve danos nas instalações, devendo sempre proceder à comunicação escrita de eventuais ocorrências de danos a dirigir ao Município da Batalha, informando o funcionário da Autarquia.

Artigo 15º

Utilização das Infraestruturas desportivas

1 - A utilização e permanência nas instalações desportivas municipais só é permitida desde que os atletas se façam acompanhar por pessoa responsável, a qual só deverá abandonar as instalações após a saída de todos os atletas e demais técnicos da associação / clube que representa.

2 - Não é permitida a permanência nas instalações desportivas de atletas, técnicos e demais público para além da hora destinada ao período de utilização do equipamento.

3 - A chave de acesso ao balneário será entregue ao responsável pelo grupo/ equipa que no final do treino/jogo a devolverá obrigatoriamente ao funcionário do Município, depois de verificado que a instalação não apresenta quaisquer anomalias.

Artigo 16º

Acesso às zonas técnicas

1 - Só têm acesso às zonas técnicas e de arrumação dos equipamentos desportivos municipais, os funcionários do Município.

2 - Os responsáveis da entidade utilizadora não devem permitir o arrastamento de quaisquer equipamentos e materiais no piso, de forma a evitar estragos e danos no material.

Artigo 17º

Disciplina e credenciação dos dirigentes

1 - A entidade utilizadora é responsável por manter a disciplina dos seus atletas durante o período de utilização.

2 - Os dirigentes ou responsáveis técnicos das entidades utilizadoras deverão ser portadores de documento que os identifique e, sempre que solicitado, aceder de imediato às solicitações de identificação que lhes sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários do Município.

Artigo 18º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento, durante a realização de eventos/jogos que o determinem, assim como pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos mesmos.

Artigo 19º

Direitos de transmissão e publicidade

1- A Câmara Municipal da Batalha poderá requerer o pagamento de direitos de utilização das instalações desportivas municipais sempre que sejam gerados benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade ou direitos de transmissão.

2- A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

- A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Autarquia;
- O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua

desmontagem e correta arrumação.

CAPÍTULO IV

Seguro e aptidão física dos praticantes desportivos
Artigo 20º

Condição física dos atletas

1- Atenta a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei 5/2007, de 16 de janeiro, constitui especial obrigação do praticante das atividades físicas e desportivas, assegurar-se que não possui quaisquer contra-indicações para a prática da atividade desportiva pretendida.

2- No caso da prática desportiva de grupo e/ou federada, constitui responsabilidade da associação/ clube/ entidade responsável pelo grupo de utilizadores, assegurar-se que os mesmos não possuem quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade desportiva.

3- É expressamente obrigatório a apresentação, ao Município da Batalha, de um Termo de Responsabilidade dos utilizadores, relativo à sua aptidão e condição física para a prática desportiva, conforme modelo anexo.

4- Em caso algum o Município da Batalha poderá ser responsabilizado pela assunção de responsabilidades quanto à condição física e aptidão desportiva dos utilizadores do equipamento.

5- O Pavilhão Gimnodesportivo da Batalha, o Pavilhão Municipal da Golpilheira, o Campo de Futebol Sintético da Batalha e as Piscinas Municipais da Batalha estão equipados com Desfibrilhador Automático Externo (DAE), devidamente identificado, que apenas poderá ser utilizado por pessoal com formação específica, reconhecida pelo INEM.

Artigo 21º

Seguro

Os seguros dos utentes enquadrados nas atividades resultantes das utilizações pontuais ou regulares são da responsabilidade das entidades promotoras ou, no caso de utilização por particulares, dos mesmos.

CAPÍTULO V

Condições de utilização das instalações desportivas
Artigo 22º

Utilização com fins lucrativos

1 - A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para terceiros, dependerá sempre da autorização expressa da Câmara Municipal da Batalha.

2- O valor a taxar encontra-se definido no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município da Batalha.

Artigo 23º

Responsabilidade pela utilização

1- As entidades que utilizem os equipamentos desportivos constantes deste regulamentos são responsáveis por:

- Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - Garantir o policiamento do recinto desportivo durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
 - Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos
- 2 - A Câmara Municipal da Batalha não é responsável por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
- 3 - A Câmara Municipal da Batalha não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas e/ou fora da sua supervisão técnica.

Artigo 24º

Interdição

1 - A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada

individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 - A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

- Agressões ou tentativas de agressão entre esportadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
- Danos materiais;
- Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 - A interdição será decidida pela Câmara Municipal e será sempre precedida da audiência dos preparadores.

Artigo 25º

Prática desportiva

1 - Só é permitida a prática de atividade desportiva nos espaços destinados para o efeito.

2 - Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com 20 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.

3 - Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início das mesmas.

4 -A permanência nas instalações depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar 30 minutos.

Artigo 26º

Atribuições e competência dos funcionários

1 - São atribuições e competências dos funcionários de apoio às atividades desportivas, para além dos deveres previstos na lei atualmente em vigor, as seguintes:

- Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
- Controlar a entrada dos utentes e a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- Fazer o registo diário dos utilizadores em mapas apropriados do Município;
- Fazer cumprir os horários de utilização definidos, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e eletricidade;
- Participar ao Presidente da Câmara, e/ou Vereador do Desporto, todas as ocorrências que consubstanciem uma violação ao presente Regulamento.
- Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;
- Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

Artigo 27º

Contraordenações e fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município da Batalha e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei atualmente em vigor, constitui contra ordenação a violação das disposições previstas neste regulamento.

3 - O incumprimento das disposições, para além da responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 50€ e os 250€.

4 - As coimas constituem receita exclusiva do Município da Batalha.

5 - Para além da coima, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

- Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
- Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados

da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28º

Assunção de Responsabilidades e casos omissos

1- A Câmara Municipal da Batalha declina toda a responsabilidade resultante do roubo ou dano dos objetos pessoais dos utentes, ocorrido nos balneários ou outro qualquer espaço do Pavilhão.

2- Compete à Câmara Municipal e a todas as entidades que utilizam o equipamento zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações do Pavilhão.

3- Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

4- Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

MUNICÍPIO DA BATALHA Aviso

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 29/06/2016 (ponto 7), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13/06/2016 (Del. 2016/0267/G.A.P.), foi aprovada a proposta de alteração Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta de alteração ao citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Concelho da Batalha, 31 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Nota justificativa:

As associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, assim, colaboram na construção de realidades novas, enriquecendo a vivência individual e coletiva e exercitando a Democracia.

O Município da Batalha vem pautando a sua atuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos e logísticos às associações, assentes em critérios de equidade, transparência e legalidade. Para o efeito, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo consubstancia normas e procedimentos que definem a equidade na atribuição de apoios ao Associativismo, de modo a contribuir para a promoção das atividades de índole cultural, recreativa, social e desportiva, de relevante interesse concelhio.

Importa, todavia, otimizar e clarificar alguns detalhes do articulado do referido Regulamento, como forma de evitar divergências na correta interpretação do mesmo.

A modificação consiste na alteração ao n.º 3 do art.º

33, que define as condicionantes, bem como no aditamento do artigo 46.º, que vem regulamentar o uso preferencial da plataforma eletrónica MOVA nos procedimentos de inscrição e candidatura aos apoios previstos ao Associativismo.

Assim, a Câmara Municipal propõe a aplicação das alterações ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Batalha, bem como a sua republicação.

Nos termos e para os efeitos do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente Projeto de Regulamento será submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Batalha é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define a natureza, objetivos, programas e critérios de apoio ao movimento associativo do Concelho da Batalha, através deste Município.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante designado PMAA, as associações com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas no Concelho da Batalha ou que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse público para o Município, devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações, doravante designado Registo Municipal de Associações (RMA).

2. Os apoios definidos no presente Regulamento podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico e logístico.

3. Com exceção dos apoios previstos no artigo 15.º, a atribuição de apoios pelo Município da Batalha pressupõe que as associações candidatas tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias.

CAPÍTULO II

Registo Municipal das Associações (RMA)

Artigo 4.º

Obrigatoriedade

Todas as associações culturais, recreativas, sociais e desportivas que pretendam apresentar candidaturas aos programas previstos no Regulamento devem preencher as condições de inscrição adiante descritas e deverão registar-se no RMA.

Artigo 5.º

Requisitos para inscrição no RMA

Para poderem inscrever-se no RMA, as Associações devem cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos constituída nos termos da lei;
- Possuir sede ou manter uma atividade anual, contínua e regular no Concelho da Batalha;
- Possuir a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;

d) Ter os órgãos estatutários regularmente eleitos;

Artigo 6.º

Inscrição no RMA

1. As Associações interessadas em beneficiar de apoios devem apresentar o seu pedido de inscrição nos serviços de atendimento municipais ou através de plataforma eletrónica.

2. A inscrição deve ser formalizada através dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição, a fornecer pelo Município, devidamente preenchida;
- Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- Fotocópia dos Estatutos da Associação;
- Fotocópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos da Associação;
- Cópia do Regulamento Interno quando os estatutos o prevejam;
- Se aplicável, cópia da publicação no Diário da República do estatuto de Utilidade Pública;
- Fotocópia da última ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos gerentes em funções da associação ou coletividade com referência aos contactos dos mesmos;
- Cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral, do Relatório de Atividades do ano transato, do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1. A instrução do processo de inscrição da associação só terá início se forem anexados todos os documentos referidos no artigo anterior. Os processos que não forem instruídos de forma correta deverão ser completados no prazo de 15 dias, sob pena de, findo este prazo, serem devolvidos às associações, com explicação dos motivos de recusa da inscrição.

2. No prazo de 20 dias úteis após a aceitação do pedido de inscrição, o Município da Batalha deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação a remeter para despacho do Presidente do Município da Batalha ou Vereador do respetivo pelouro.

3. Sempre que se verifique alguma alteração aos dados constantes no RAM referidos no n.º 2 do artigo 6.º, as associações deverão, por escrito ou através da plataforma eletrónica, remeter os elementos atualizados ao Município da Batalha.

4. O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da associação em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos

5. Caso se alterem os prazos de candidaturas ao PMAA previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, será publicitado a todas as associações inscritas o RMA o novo período de candidaturas.

Artigo 8.º

Deferimento

O deferimento do pedido de inscrição deverá ser objeto de decisão pelo Presidente do Município da Batalha ou Vereador do respetivo pelouro no prazo de 30 dias úteis após a receção da documentação instruída pelos serviços competentes.

Artigo 9.º

Suspensão do registo

1. As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMA mediante o envio ao Município da Batalha de carta registada com aviso de receção.

2. A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMA determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços do Município e despacho do presidente do Município ou do Vereador do pelouro.

3. A suspensão da inscrição no RMA implica a perda dos direitos que lhe são adjacentes.

4. A suspensão da inscrição no RMA não exonera as Associações do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com o Município da Batalha.

CAPÍTULO III

Programa Municipal de Apoio ao Associativismo (PMAA)

Artigo 10.º

Definição

O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante designado por PMAA, é o programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos do Município da Batalha a disponibilizar para o desenvolvimento dos fins das associações, suscetíveis de apoio regular por parte do Município, de acordo com a inscrição prévia no RMA.

Artigo 11.º

Programa de Apoio

1. Todas as Associações inscritas no RMA que visem o apoio do Município da Batalha à sua atividade regular, ao investimento e à prática desportiva e preenchendo as condições de candidatura, deverão apresentar as suas candidaturas ao PMAA.

2. O Município da Batalha poderá atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que, não estando inscritas no RMA, por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividades de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 12.º

Modalidades de Apoios

Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, o Município da Batalha consubstancia o PMAA nas seguintes modalidades:

- Programa de Apoio às Atividades Regulares que se divide nas seguintes modalidades:
 - Atividade Cultural e Recreativa em geral;
 - Apoio à atividade Desportiva Federada e Não Federada.
- Programa de Apoio ao Investimento.
- Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais.

Artigo 13.º

Programa de Apoio às Atividades Regulares

A candidatura ao Programa de Apoio às Atividades Regulares deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- Atividade Cultural e Recreativa em geral:
 - Financiamento à atividade das Associações e à realização de eventos;
 - Apoio à formação cívica;
 - Apoio à atividade de valorização do património cultural do Concelho;
 - Apoio à aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às atividades;
 - Apoio à divulgação;
 - Apoio à criação artística e cultural;
 - Apoio ao aluguer de transporte para deslocações;
 - Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade;
 - Colaboração institucional;
 - Outros apoios.
- Apoio à Atividade Desportiva Federada e Não Federada
 - Apoio a eventos desportivos:
 - Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter informal;
 - Apoio a eventos desportivos de carácter formal realizados fora do quadro competitivo;

- Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter formal inseridos num calendário competitivo;
 - Apoio na participação em eventos desportivos pontuais realizados fora de Portugal Continental.
 - b) Competição desportiva federada;
 - c) Apoio à formação desportiva;
 - d) Outros apoios.
3. As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município, no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Desportiva (federada ou não federada) aos agentes desportivos serão concedidos conforme o disposto no Capítulo V do presente Regulamento.
4. Ficam excluídas do regime estabelecido neste Regulamento, as iniciativas sociais, culturais, recreativas e desportivas especificamente regulamentadas ou de iniciativa municipal, tais como as atividades levadas a cabo no âmbito das “Festas de Agosto”, Desfile de Carnaval, Mercado do Século XIX, FIABA e Torneio de Futsal do Município da Batalha.

Artigo 14.º

Programa de Apoio ao Investimento

A candidatura ao Programa de Apoio às Atividades Regulares, deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

1. Apoio ao Investimento:

- Apoio à construção de instalações;
- Apoio técnico à elaboração de projetos;
- Aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia;
- Aquisição de equipamento administrativo;
- Aquisição de viatura;
- Outros.

2. Constituem condições de exclusão de quaisquer apoios neste âmbito:

- a) A instalação que não seja património da Associação;
- b) Alterações não autorizadas ao projeto;
- c) Ausência de licenciamento.

Artigo 15.º

Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais

1. O presente Programa tem como finalidade o apoio financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais organizadas por entidades sedeadas ou não no Concelho.
2. A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.
3. O Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais tem carácter excecional, por isso as associações ou agentes não podem apresentar mais do que um apoio pontual por ano.

Artigo 16.º

Prazos

1. As candidaturas aos programas referidos nos artigos anteriores são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, entregues no Município nos prazos a seguir enunciados:
 - a) Programa de Apoio às Atividades Regulares - atividades culturais e recreativas em geral:
 - 1.º Fase: até ao último dia útil do mês de outubro;
 - 2.º Fase: até ao último dia útil do mês de março.
 - b) Programa de Apoio às Atividades Regulares - atividade desportiva federada e não federada:
 - Até ao último dia útil do mês de Outubro.
 - c) Programa de Apoio ao Investimento:
 - Até ao último dia do mês de Outubro.
2. As candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual poderão ser efetuadas a título excecional, com antecedência inferior a um mês da sua realização, desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

CAPÍTULO IV

Apreciação de Candidaturas e Atribuição de Apoios Artigo 17.º

Apreciação e decisão

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada anualmente pelo Município da Batalha que deve apreciar e deliberar sobre as mesmas, no prazo máximo de 30 dias contados da data limite da sua apresentação.
2. Apreciadas as candidaturas, a Comissão elabora um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas para o concelho, concluindo com uma proposta objetiva, a enviar ao Município, sobre se deve ou não ser concedido o apoio solicitado e, em caso afirmativo, em que termos.
3. No decurso da análise das candidaturas, os candidatos podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.
4. A proposta de decisão da Comissão a submeter ao Município, deve conter uma lista ordenada dos programas ou projetos selecionados, bem como das atividades anuais e plurianuais, acompanhada da indicação do montante ou do respetivo apoio.
5. O parecer da Comissão não é vinculativo. Contudo, em caso de discordância, o Município deverá fundamentar a sua posição, a qual deverá ficar exarada em ata de reunião de Câmara que apreciar o parecer.
6. A decisão do Município será comunicada às Associações no prazo de 10 dias.
7. Para as atividades pontuais e agentes individuais, a comunicação será efetuada até 10 dias antes do início do projeto ou atividade.
8. As comunicações previstas no presente artigo são realizadas por escrito ou por via da plataforma eletrónica.

Artigo 18.º

Critérios de Apreciação

Os critérios de apreciação dos processos de candidatura decorrem dos objetivos gerais e específicos anteriormente enunciados, devendo ainda considerar-se os seguintes aspetos:

- a) Conformidade com os preceitos do RMA;
- b) Atividade regular e contínua da Associação
- c) Número de Associados (ativos);
- d) Número de participantes por atividade;
- e) Eficácia na execução do plano de Atividades anteriormente apresentado;
- f) Parcerias e apoios de outras entidades;
- g) Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento);
- h) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local;
- i) Contribuir para a participação dos munícipes na vida associativa;
- j) Regime da prática (regular ou pontual);
- k) Nível participativo da atividade (Distrital, Regional, Nacional ou Internacional);
- l) Opções prioritárias definidas nas grandes opções do plano do Município para o ano em causa na área da cultura e recreio.
- m) Especificidade da atividade.

Artigo 19.º

Valor da Comparticipação

1. O apuramento dos montantes da comparticipação é efetuado através de um sistema de atribuição de pontos.
2. A cada ponto equivale um determinado montante de comparticipação.
3. Cada ponto equivalerá a 5 euros.
4. Compete ao Município da Batalha efetuar anualmente as atualizações do valor pecuniário dos pontos, se assim o entender necessário.

Artigo 20.º

Volume de apoios

Com exceção das disposições previstas no Capítulo

V, aplicáveis ao Programa de Apoio às Atividades Regulares – atividade desportiva federada e não federada, o Município da Batalha, mediante proposta da Comissão, atribuirá apoios dentro dos limites a seguir mencionados:

1. Programa de Apoio às Atividades Regulares - atividades culturais e recreativas em geral:
 - a) Valor máximo de comparticipação por candidatura: 700 pontos;
 - b) Valor máximo de comparticipação por entidade candidata: 2000 pontos;
 - c) Número máximo de candidaturas a apresentar: 3/ ano.
2. Programa de Apoio ao Investimento:
 - a) Valor máximo de comparticipação por candidatura: 3000 pontos;
 - b) Valor máximo de comparticipação por entidade candidata: 5000 pontos;
 - c) Número máximo de candidaturas a apresentar: 2/ ano.
3. Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais
 - a) Valor máximo de comparticipação por candidatura: 500 pontos.

CAPÍTULO V

Comparticipação ao Programa de Apoio à Atividade Desportiva

Secção I

Da Atividade Desportiva em Geral

Artigo 21.º

Critérios Gerais de Ponderação

1. A determinação dos apoios previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 12.º, a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação de critérios específicos.
2. De uma forma geral deve atender-se aos seguintes critérios de apreciação:
 - a) Dimensão quantitativa – número de modalidades e de praticantes;
 - b) Dimensão qualitativa – tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
 - c) Historial associativo;
 - d) Número total de praticantes envolvidos (federados ou não federados);
 - e) Número de modalidades /atividades;
 - f) Regime de prática (regular ou pontual);
 - g) Atividades Físicas para Deficientes e Idosos;
 - h) Especificidade da modalidade;
 - i) Capacidade de auto – financiamento;
 - j) Modalidade singular no contexto desportivo local;
 - k) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional;
 - l) Tipo de encargos com instalações desportivas utilizadas – próprias, alugadas, municipais.

Artigo 22.º

Critérios Específicos de Ponderação

- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza cultural e desportiva, observam critérios específicos de ponderação, nomeadamente:
- a) As ações de apoio à formação de novos públicos;
 - b) Desenvolvimento desportivo e hábitos de vida saudáveis;
 - c) Fomento de novas modalidades desportivas e novas formas de expressão artística;
 - d) Ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo | Município da Batalha | 8
- e) Ocupação saudável, ativa, desportiva e cultural de tempos livres de idosos, crianças e jovens.

Secção II

Apoios a Eventos Desportivos

Artigo 23.º

Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter informal

As organizações desportivas abertas à população, se realizadas no Concelho, ou por entidades do Concelho, fora deste, terão um apoio até 200 pontos na aquisição de troféus ou noutro material, tendo em conta a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 24.º

Eventos desportivos de carácter formal realizados fora do quadro competitivo

Os torneios com convite, preparação para inícios de época ou convívios entre equipas terão um apoio até 1000 pontos tendo em conta a relevância do evento e a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 25.º

Eventos desportivos pontuais de carácter formal inseridos num calendário competitivo

Os meetings nacionais, torneios ou fases finais de campeonatos ou taças de modalidade terão um apoio até 2000 pontos, tendo em conta a relevância do evento e a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 26.º

Participação em eventos desportivos pontuais realizados fora de Portugal Continental

1. Pressupõe a deslocação dos desportistas do Concelho em representação do seu clube fora do território continental em Provas Oficiais.

2. A deslocação terá uma comparticipação máxima até 5000 pontos, a definir caso a caso.

3. Este valor será determinado após a análise do projeto, sendo avaliado segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interesse municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

Secção III

Da Formação Desportiva

Artigo 27.º

Formação

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se “formação desportiva” as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens tendentes à iniciação da prática desportiva.

2. A comparticipação resultante da participação em ações de formação tem como regra os seguintes parâmetros cumulativamente:

- Apresentação de um documento justificativo da necessidade de formação;
- Estar em atividade no clube que realiza a candidatura;
- Formação de treinadores, massagistas ou atletas.

Artigo 28.º

Promotor de Ações de Formação

1. As Associações poderão apresentar as suas candidaturas em dois períodos (os mesmos que para o Programa de Apoio a Atividades Regulares), com os seguintes elementos:

- a) Programa Curricular;
- b) Plano de Formação;
- c) Cronograma (Dias e Carga Horária);
- d) Local de Realização;
- e) Formadores (indicando os respetivos currículos);
- f) Orçamento.

2. A realização deste projeto poderá vir a ter uma comparticipação até ao montante máximo de 2000 pontos a definir caso a caso. Esta comparticipação será determinada após a análise do projeto, sendo avaliada segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interes-

se municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

3. A associação deverá apresentar o Relatório de Avaliação da Ação de Formação ao Município 30 (trinta) dias após a realização da mesma;

4. Cada associação somente poderá candidatar-se a 1 (um) projeto de formação anualmente.

Artigo 29.º

Participação em Ações de Formação

1. Caso a associação não pretenda ser a promotora de um projeto de formação, os seus elementos poderão participar em ações de formação promovidas por entidades exteriores. Sendo assim, a associação deverá apresentar ao Município, as suas candidaturas em dois períodos (os mesmos que para o Programa de Apoio a Atividades Regulares), com os seguintes elementos:

- Identificação da entidade formadora;
- Cronograma (dias e carga horária);
- Identificação do local de realização;
- Programa curricular;
- Número de elementos a participar, bem como os seus custos inerentes.

2. A participação em ações de formação poderão vir a ter uma comparticipação até ao montante máximo de 1000 pontos a definir caso a caso. O montante da comparticipação será determinado após a análise do projeto, sendo avaliado segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interesse municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

3. A associação deverá apresentar o Relatório de Avaliação da participação do(s) seu(s) elemento(s) na ação de formação; ao Município, 30 (trinta) dias após a realização do mesmo;

4. Cada associação somente poderá candidatar-se a 1 (um) projeto de formação anualmente.

Secção II

Da Competição Desportiva Federada

Artigo 30.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se atividade desportiva federada a atividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respetiva associação.

Artigo 31.º

Resultados de Mérito Desportivo

As equipas ou atletas que, alcançando resultados de mérito desportivo, projetem de forma expressiva o Concelho da Batalha, poderão beneficiar de um suplemento até 1000 pontos.

Artigo 32.º

Modalidades

Critério de apoio por modalidades:

1. Futebol:
 - a) Escolas – 500 pontos
 - b) Escalões jovens:
 - Divisões distritais e regionais – 500 pontos
 - 1ª Divisão Nacional e Ligas – 1000 pontos
 - Restantes Divisões – 700 pontos.
 - c) Seniores:
 - Divisões Distritais – 400 pontos
 - Divisões Nacionais – 1000 pontos
2. Basquetebol – Andebol – Voleibol – Hóquei – Futsal
- d) “Escolas” – 500 pontos
- e) Escalões jovens:
 - Divisões distritais e regionais – 400 pontos
 - 1ª Divisão Nacional e Ligas – 1000 pontos
 - Restantes Divisões – 700 pontos.
- f) Seniores:

• Divisões distritais e regionais – 500 pontos

• 1ª Divisão Nacional e Ligas – 1500 pontos

• Restantes Divisões – 1000 pontos

Outras modalidades (Apoio ao modalidades de desporto federado que pela sua especificidade, designadamente pela lógica de calendário competitivo, despesas com equipamento, frequência e distância de deslocações, não estejam contempladas nas modalidades anteriores) – 15 pontos/por atleta

Artigo 33.º

Condicionantes

1. Consideram-se “Escolas” as classes de formação com número igual ou superior ao dobro dos elementos que constituem a equipa de competição e com idade inferior a 12 anos.

2. No caso de a “Escola”, comprovadamente, apresentar um número de atletas superior a uma equipa beneficiará de um acréscimo de 10 pontos por atleta suplementar.

3. O subsídio é atribuído por três tranches, sendo a primeira comparticipação no valor de 50% do apoio, a transferir após a aprovação do apoio pelo Município, e as duas restantes no valor de 25% cada.

4. A cada praticante só é considerada uma modalidade e escalão.

5. Os clubes que não tiverem nenhum escalão de formação têm uma redução de 15% na pontuação total.

6. A atribuição de subsídios carece da apresentação prévia de lista nominativa de cada praticante, por modalidade e escalão provando a naturalidade ou residência no concelho da Batalha de pelo menos 75 % dos atletas.

CAPÍTULO VI

Comparticipação financeira

Artigo 34.º

Contratualização

As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos entre o Município da Batalha e as Associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

Artigo 35.º

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. No caso concreto de apoios financeiros, logísticos e de outra natureza prestados às associações desportivas, é celebrado entre o Município da Batalha e a respetiva entidade beneficiária, Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tal como definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou outro diploma que o venha a substituir.

2. Em tudo o que o presente Regulamento se revelar omissivo em matéria de apoio ao Desporto, aplicar-se-ão as disposições constantes do diploma supra referido, naquilo que se afigurar aplicável às Autarquias Locais na sua relação com as entidades beneficiárias dos apoios.

Artigo 36.º

Apoios Financeiros

1. As comparticipações atribuídas para o apoio à realização de atividades regulares só serão pagas após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2. As comparticipações atribuídas para o Programa de Apoio ao Investimento serão pagas até um máximo de quatro tranches, após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como de uma vistoria ao local, precedida de um relatório de execução de obra, a elaborar por técnicos da Autarquia da Batalha.

3. O Município da Batalha, poderá, em casos de ex-

trema necessidade devidamente fundamentados, proceder ao adiamento das participações por conta de subsídios aprovados.

4. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito, nas Grandes Opções do Plano do Município.

5. Os apoios financeiros, concedidos no âmbito do Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais, serão atribuídos em duas tranches, a primeira de 25% antes da realização do evento e a restante após o seu término e condicionada à apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas no prazo de 20 dias consequentes à conclusão da atividade.

Artigo 37.º

Duração

Os protocolos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger excecionalmente mais do que um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a obras.

Artigo 38.º

Publicidade

Os apoios e as respetivas atas serão publicitadas, no sítio da Internet do Município da Batalha e na plataforma eletrónica.

Artigo 39.º

Publicidade das ações e dos Apoios concedidos

1. Os apoios previstos no presente Regulamento deverão ser publicitados pelos beneficiários, de forma visível no equipamento/ iniciativa participada (viaturas, edifícios, material informático, equipamentos diversos, eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, etc.) designadamente através da seguinte menção: "O Município da Batalha apoia e fomenta a Cultura/Desporto".

2. O Município, para além das demais obrigações legais de publicação das verbas atribuídas, publicitará na plataforma eletrónica os Contratos-Programa, com exclusão dos respetivos anexos, e demais formas de apoio.

Artigo 40.º

Não realização das atividades

1. O Município poderá solicitar o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a Associação ou agente beneficiário, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

2. Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização das atividades, o Município poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Artigo 41.º

Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos

1. Compete ao Município da Batalha fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2. A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar ao Município da Batalha todas as informações por esta solicitada acerca da execução do protocolo.

Artigo 42.º

Revisão dos protocolos

1. Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade benefi-

ciária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da participação financeira.

Artigo 43.º

Cessação dos apoios concedidos

1. Cessa a vigência dos apoios concedidos:

a) Pelo decurso do prazo estipulado no contrato de incentivos;

b) Quando, por causa não imputável à associação ou ao agente que torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando o Município da Batalha exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte;

d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;

e) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento e/ou no respetivo contrato de concessão dos apoios.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 44.º

Resolução do contrato por incumprimento culposo

1. O incumprimento culposo do protocolo por culpa da associação ou agente beneficiário do apoio confere ao Município da Batalha o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas.

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Artigo 45.º

Dever de sustação

1. As entidades beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir os contratos de incentivo, não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas ao Município.

2. A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ao Município.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 46.º

Plataforma eletrónica MOVA

Todos os procedimentos descritos no presente regulamento são realizados através da plataforma eletrónica MOVA (<http://movabatalha.cm-batalha.pt>) sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento municipais, correio eletrónico ou correio postal registado.

Artigo 47.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município da Batalha.

Artigo 48.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no

Código do Procedimento Administrativo e à Lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos caso a caso pela Câmara Municipal da Batalha em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

DESPACHO N.º 24/G.A.P/2016

ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE VIATURAS E VELOCÍPEDES COM MOTOR USADOS - ADJUDICAÇÃO DOS ARTIGOS 2, 3, 4, 5, 7, 8 E 9

Considerando que,

No passado dia 11 de agosto, foi realizado procedimento concursal, por hasta pública, para a alienação de nove artigos, numerados de 1 a 9, constituídos por viaturas e velocípedes com motor usados, nos termos e condições definidos no Edital n.º25/2016/GAP de 08 de julho de 2016, que aprovou as regras e os procedimentos inerentes à realização da Hasta Pública, afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, bem como por anúncio publicado no Jornal da Batalha, do mês de agosto e no Jornal Correio da Manhã, de 06/08/2016;

Apenas foram licitados os artigos 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, dos quais foram provisoriamente adjudicados à sociedade Repindcar – Reparadora Industrial dos Cardosos, Lda. os artigos 2, 3, 4 e 5 pelo valor de 600,00€ (seiscentos euros), 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 330,00€ (trezentos e trinta euros), respetivamente, e ao Sr. José Carlos Curates Garrudo, os artigos 7, 8 e 9 pelo valor de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros), 1.360,00€ (mil trezentos e sessenta euros) e 2.100,00€ (dois mil e cem euros), respetivamente, em cumprimento das condições gerais e particulares inerentes ao concurso melhor identificado em epígrafe, atento o exposto no ponto 14 do referido Edital, tendo sido elaborados os respetivos autos de arrematação;

A sociedade Repindcar – Reparadora Industrial dos Cardosos, Lda., já procedeu ao pagamento do valor da adjudicação provisória dos artigos 2, 3, 4 e 5, no montante total de 1.830,00€ (mil oitocentos e trinta euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, através da guia de recebimento n.º 02/252 (fatura/recibo n.º 04/459) de 16/08/2016, assim como o Sr. José Carlos Curates Garrudo, já procedeu ao pagamento do valor da adjudicação provisória dos artigos 7, 8 e 9, no valor total de 4.315,00€ (quatro mil trezentos e quinze euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, através da guia de receita n.º 04/253 (fatura/recibo n.º 04/461) de 17/08/2016, nos termos estatuídos no ponto 4 do Edital n.º 25/2016/GAP, de 08/07/2016; São razões por que, ao abrigo do disposto nos pontos 5 e 15 do Edital n.º 25/2016/GAP, de 08/07/2016,

DETERMINO:

Adjudicar definitivamente os artigos 2, 3, 4 e 5 à sociedade Repindcar – Reparadora Industrial dos Cardosos, Lda., e os artigos 7, 8 e 9 ao Sr. José Carlos Curates Garrudo, notificando os mesmos para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à retirada dos bens que constituem os referidos artigos, localizados nas instalações do Município da Batalha – Armazéns Municipais, sítos na Rua da Saudade,

em Jardoeira, Batalha, sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu carregamento, remoção e transporte.

Paços do Concelho da Batalha, 17 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 28/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 16 de agosto de 2016, pelas 14.30 horas, em virtude do Feriado no dia 15 de agosto, data em que se realizaria a reunião da Câmara Municipal.

Paços do Concelho da Batalha, 2 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 29/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 01 de agosto de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 11 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

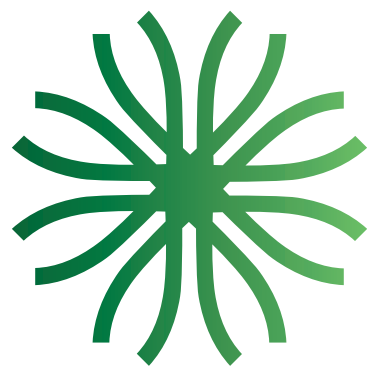
EDITAL N.º 30/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 16 de agosto de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO